



MOÇÃO Nº 09/2024

MOÇÃO DE APOIO

O Vereador que esta subscreve, da Câmara de Vereadores de Tunápolis, apresenta **MOÇÃO DE APOIO**, que solicita seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, **ARTHUR LIRA**, Excelentíssimo Senhor Deputado Federal, **ISMAEL DOS SANTOS**, em total Apoio ao Projeto de Lei n. 2161/2024.

O Projeto de Lei Nº 2161/2024., de autoria do Deputado Federal ISMAEL DOS SANTOS (PSD), que altera a Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, com o objetivo de qualificar como improbidade administrativa a aplicação de recursos públicos em festas, shows, apresentações, espetáculos e eventos que exponham apologia ao consumo de drogas ou que tenham conteúdo de natureza erótica, sexual e/ou pornográfica em contrariedade ao estatuto da criança e adolescente.

Como se sabe, a apologia ao consumo de drogas é crime definido na Lei nº 11.343/2006, segundo o qual fica configurado o tipo penal “induzir, instigar ou auxiliar alguém ao uso indevido de droga”.

Dessa forma, entendo coerente punir como ímprobo o gestor que, ciente da natureza do evento contratado (dolo do ordenador), contra evento com recursos públicos que faça apologia ao consumo de drogas.

Há todo um regramento jurídico de proteção das crianças e adolescentes para que não assistam eventos ou espetáculos fora de sua respectiva faixa etária, o que decorre da própria lógica do art. 227 da Constituição Federal de 1988, segundo o qual “é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Referidos direitos, obviamente, pressupõem acesso a eventos ou similares compatíveis com a faixa etária da criança e do adolescente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE TUNÁPOLIS
CÂMARA DE VEREADORES DE TUNÁPOLIS



Portanto, o exercício dos referidos direitos será na forma definida no Estatuto da Criança e do Adolescente, razão pela qual a contratação com recursos públicos de eventos ou similares que tenham conteúdo de natureza erótica, sexual e/ou pornográfica em contrariedade ao estatuto deverá configurar improbidade administrativa.

Diante das razões expostas, PROponho:

Que, após lida e aprovada em Plenário, na forma regimental, seja a presente **MOÇÃO DE APOIO** encaminhada às autoridades citadas no preâmbulo, em forma de incentivo a célere tramitação e aprovação do projeto de Lei N. 2161/2024, de autoria do Deputado Ismael dos Santos.

Tunápolis-SC, em 21 de Junho de 2024.

LEANDRO BORTOLINI
Vereador